PROCESSO	287181/2015
INTERRESSADO	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS
ASSUNTO	DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL [redacted]

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0171/2017

Denúncia em desfavor do profissional [redacted].

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere a subseção I, art. 19, do Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, na sede do Clube de Engenharia do Distrito Federal, no dia 27 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: "O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo";

Considerando o presente processo de denúncia por parte da titular da Administração Regional de Águas, Claras em abril de 2011, a Sra. [redacted], em desfavor do arq. urb. [redacted], que praticou ato irregular em "convalidar" ato de seu superior hierárquico que praticou ato privativo de arquiteto ou engenheiro;

Considerando o art. 18 da Lei 12.378/2010, no seu inciso IV: *"IV - Delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista"*;

Considerando que ao "convalidar o ato praticado" por agente sem a condição legal de assim o fazer, o convalidador, incide em ato antiético;

Considerando o item 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina do CAU que dispões: "*O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante"*;

Considerando o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU, "*3.2.9 o arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como representar ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso"*; e

Considerando deliberação n.º 05/2017 – CED, que aprova o voto do conselheiro relator Tony Marcos Malheiros: "Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arq. urb. [redacted], pelo cometimento de falta ética".

DELIBEROU:

1 – Aprovar a deliberação n.º 05/2017 – CED, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao arq. urb. [redacted] pelo cometimento de falta ética;

2 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário 0 abstenção.

Brasília - DF, 27 de abril de 2017.

Tony Marcos Malheiros
Presidente do CAU/DF em exercício